



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

L E I N^o 213, DE 03 DE ABRIL DE 2002

Extingue os empregos que menciona, cria novos empregos e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1^o. Ficam extintos os seguintes empregos, que integram o quadro de pessoal permanente da municipalidade, excetuando-se quando estiver ocupado, caso em que serão extintos quando vagarem:

Quant.	Empregos	Níveis de remuneração	Carga horária semanal
01	Farmacêutico-Bioquímico	11	40
03	Médico	12	20

Art. 2^o. Ficam criados os seguintes empregos no quadro de pessoal permanente do Executivo, nas quantidades e remunerações a seguir indicados:

Quant.	Empregos	Níveis de remuneração	Carga horária semanal	Remuneração mensal – R\$
10	Educador Infantil	6	20	275,30
02	Enfermeiro	11	40	901,16
01	Farmacêutico-Bioquímico	11-A	40	1.200,00
03	Médico I	14	20	3.000,00
01	Psicólogo I	13	40	1.600,00
01	Psicólogo II	11	20	901,16
01	Técnico em Radiologia	7-A	24	360,00

Art. 3^o. Os empregos serão vinculados ao Departamento Municipal de Saúde e Bem Estar Social, com exceção dos empregos de Educador Infantil, que ficará



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

vinculado ao Departamento de Educação e Cultura, aplicando-se-lhes, no que couber, as disposições das leis municipais nºs 001 e 003, ambas de 15 de janeiro de 1993, e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 4º. Ficam instituídas as funções gratificadas seguintes, para atender os respectivos encargos de chefia, que não constituem atribuições de cargos de provimento em comissão:

Quantia de empregos	Função	Símbolos de Remuneração	Remuneração mensal - R\$
01	Coordenador de Merenda Escolar	FG-1	64,39
06	Secretários Escolares	FG-2	81,82
01	Encarregado de Limpeza e Merenda Escolar	FG-3	105,38

§ 1º. A Função Gratificada não constitui cargo e será considerada como vantagem acessória ao salário do empregado, efetivo ou não, que exercer as funções de chefia referidas neste artigo, sendo de livre designação ou destituição pelo Prefeito.

§ 2º. Não perderá a gratificação de função o servidor que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada ou serviço obrigatório imposto por lei.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Anexo III da lei municipal nº 003, de 15 de janeiro de 1993.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 03 de abril de 2002.

ANTONIO HELLY SANTIAGO
Prefeito Municipal